

## **1. PREÂMBULO**

**1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 004/2006**

**1.2 - PROCESSO: Nº 005/2006**

**1.3 - ÁREA INTERESSADA: SESMT – SEÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1.5 - FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

**1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 9,00 (Nove reais) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações. - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

**1.7 -** Os interessados nesta licitação **deverão** realizar visita, **até o dia 06/ 02/ 2006**, previamente agendada na SESMT – Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, pelo telefone (0xx11) 3643-3755.

**1.8 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** No dia **07/ 02/ 2006**, até às **09:00 horas**, na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

**1.9 - ABERTURA DOS ENVELOPES:** No dia **07/ 02/ 2006**, às **09:30 horas** em ato público, no Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

**1.10 -** Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado no item 1.8, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

**2. OBJETO** – Contratação de empresa de **seguro saúde** para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos funcionários e dependentes da CEAGESP, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do Edital, e demais condições aqui estabelecidas.

### **3. DOS ANEXOS**

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - ANEXO I      **Termo de Referência**
- 3.1.2 - ANEXO II      **Modelo de Atestado de Visita**
- 3.1.3 - ANEXO III      **Modelo de Proposta Comercial**
- 3.1.4 - ANEXO IV      **Minuta de Contrato**

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante.

4.2. O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3. Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4. Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a CEAGESP. As empresas participantes deverão reger-se pelas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, da SUSEP, e serem registradas ou autorizadas na ANS.

5.1.1 - De acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003, não será permitida a participação de Cooperativas na presente licitação.

#### **5.2. Da Habilitação**

5.2.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- a) Habilitação Jurídica;

- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Econômico - Financeira
- d) Qualificação Técnica.

#### **5.2.2. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2.3. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei
  - b1)** Faz parte da prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que a aceitação dessas certidões, condicionam-se à verificação de validade via internet, por membro da Comissão Permanente de Licitações.

#### **5.2.4. Qualificação Econômico - Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **5.2.5. Qualificação Técnica**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar nos termos da Lei nº 9.961/2000.
- b) No mínimo, 02 (dois), atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Atestado de visita conforme Anexo II.

## **6. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

### **ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 005/2006**

**PREGÃO Nº 004/2006**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

### **ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 005/2006**

**PREGÃO Nº 004/2006**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

### **6.2. Da Proposta**

**6.2.1** - Os documentos que constituem a Proposta Comercial deverão ser apresentados, pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, em única via, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado, devidamente assinado por este.

**6.2.2** - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**6.2.3** - O preço deverá ser proposto em valores unitários dos serviços e por valor total mensal e global, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso, utilizando-se, obrigatoriamente, o modelo descrito no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

**6.2.4.** - Fica definido como “valor global” o valor total a ser proposto pela licitante para prestação dos serviços do Plano Básico 01, como descrito no item 8 do Anexo I deste

edital, para totalidade da população quantificada no item 17 do mesmo anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

**6.2.5** - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.2.6** - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope da proposta de preços.

### **6.3. Dos Documentos de Habilitação**

**6.3.1.** Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

**6.3.2** - Os documentos poderão ser apresentados, sob pena de inabilitação, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1.** Declarada aberta a sessão, os credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.

**7.2** - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Classificação das Propostas).

**7.2.1** - Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital;
- b) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- c) com preços manifestamente inexeqüíveis.

**7.2.2** - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

### **7.3 - Dos Lances Verbais**

**7.3.1** - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.3.2** - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

**7.3.3** - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

### **7.4 - Do Julgamento**

**7.4.1** - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**7.4.2** - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

**7.4.3** - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

**7.4.4** - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

**7.4.5** - Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9.

**7.4.6** - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

**7.4.7** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.4.8** – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura dos envelopes, planilha de preços, no molde daquele constante do Anexo III, adequando os preços unitários ao valor total proposto.

**7.4.9** – Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do

Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

## **8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**8.1** - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

**8.2** - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

**9.2** - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

**10.2** O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

## **11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**11.1** O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certamente licitatório.

## **12 – DO CONTRATO**

### **12.1 - Do Prazo**

**12.1.1** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEGEC – Seção de Gestão de Contratos, para assinatura do contrato, a ser formalizada na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 13, deste edital.

### **12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação**

**12.2.1** Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

## **13 – DAS SANÇÕES**

**13.1** - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.1 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

**13.2** - Multa diária de 01 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto do contrato.

### **13.3 - Da Cumulação de Sanções**

**13.3.1** A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

### **13.4- Da Convocação dos Licitantes Remanescentes**

**13.4.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocados para assiná-lo os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### **13.5 - Da Extensão das Penalidades**

**13.5.1** A sanção prevista no item 13.1. “b” poderá, também, ser aplicada ao licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **14 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações.

**14.2** A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

**14.3** Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

São Paulo, 24 de janeiro de 2006.

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

**ANTONIO SIMEÃO RAMOS**  
Pregoeiro

## **ANEXO I**

### **PREGÃO Nº 004/2006**

### **PROCESSO Nº 005/2006**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa de **seguro saúde** para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos funcionários, dependentes e agregados da CEAGESP, conforme cláusula 42ª do Acordo Coletivo de Trabalho, através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados indicados pela Contratada, nas seguintes cidades:

São Paulo – Capital, Franca, Santos, Cananéia, São José dos Campos e São Joaquim da Barra.

A Contratada deverá, ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos funcionários, dependentes, agregados e estagiários em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base, no mínimo, a tabela da AMB – Associação Médica Brasileira 1992.

Os hospitais conveniados pela Contratada deverão ser de 1ª linha, com níveis de qualidade semelhante aos seguintes hospitais:

PLANO BÁSICO 01 – ENFERMARIA: Beneficência Portuguesa de Santo André, Hospital Cruzeiro do Sul (Osasco), Hospital e Maternidade. Renascença (Osasco), Hospital Santa Paula, CEMA Hospital .Especializado, Hospital Paulista, Hospital dos Defeitos da Face, Hospital Santa Cruz, Hospital das Clínicas, INCOR Instituto do Coração, Hospital Nipo Brasileiro, Hospital Metropolitano.

PLANO BÁSICO 02 – APARTAMENTO: Hospital A C Camargo, Hospital Oswaldo Cruz, Hospital Samaritano, Hospital Sta Catarina, Hospital e Maternidade São Luiz, Pró-Matre Paulista, Hospital Nove de Julho.

#### **1 – COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO**

Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, versão 10, da Organização Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Edital, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9656 de 03/06/1998.

Além das coberturas no parágrafo anterior deverão estar cobertos também os seguintes procedimentos:

- Tratamento Fonoaudiológico

- Psicomotricidade
- Psicologia (limitado a 24 seções por ano de vigência da apólice por segurado/dependente)
- Remissão do pagamento, pelo prazo de 2 anos, para os dependentes do segurado titular falecido.
- Atendimento para acidente do trabalho

## **2 – INTERNAÇÕES HOSPITALARES, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS DATAS DE INTERNAÇÃO E DA ALTA HOSPITALAR:**

- Diárias de internações do paciente segurado, por período determinado pelo médico assistente;
- Serviços Gerais de enfermagem;
- Alimentação dietética do paciente;
- Exames complementares, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;
- Uso de centro cirúrgico, incluindo o material utilizado, de acordo com o porte cirúrgico;
- Utilização de unidade de terapia intensiva, ou isolamento, pelo período determinado pelo médico assistente;
- Diária para acompanhante, exclusivamente, se o paciente segurado for menor de 18 anos e se no hospital houver acomodação ;
- Os casos de clínica médica de urgência e emergência, desde que solicitados e justificados pelo médico assistente;
- Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista e instrumentador.
- Os casos de hemodiálise existentes terão atendimento obrigatoriamente no Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo.
- Os segurados candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador morto, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção.

### **3 – INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS**

A cobertura hospitalar garantirá, ainda, a cada ano de vigência do seguro:

- 30 (trinta) dias, não cumulativos, de internação em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise e;
- 15 (quinze) dias, não cumulativos, de internação em hospital geral, para segurado portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização
- Para os casos acima descritos haverá co-participação do segurado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas cobertas, a partir do primeiro dia subsequente aos prazos definidos no item B, dentro de um mesmo ano de vigência do seguro.
- O segurado poderá dispor de 8 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital-dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência.

### **4 - ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS**

#### **Consultas Médicas**

- Consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

#### **Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia**

- Desde que os serviços de diagnose (exames) e terapia (tratamento) tenham sido solicitados e justificados pelo médico assistente, respeitadas as Limitações dos Serviços Cobertos.

#### **Outros Serviços Ambulatoriais**

- Cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- Remoções em ambulância por via terrestre;

## **5 – REEMBOLSO**

- Serão reembolsadas ao segurado, quando este não utilizar a Lista de Prestadores Referenciados, dentro dos limites do plano de seguro contratado, as despesas relativas as coberturas relacionadas nos itens A, B e C acima descritos:

## **6 – AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS**

- A seguradora vencedora do processo licitatório deverá criar rotinas desburocratizadas, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os procedimentos que necessitarem de autorização.

## **7 – INCLUSÃO DE SEGURADOS**

- Para segurados incluídos, após o início de vigência da apólice, será considerada, como data de início da cobertura do seguro, o dia do mês em que se verificar a inclusão podendo ser feito o pagamento na fatura do mês subsequente;
- Os empregados do estipulante, admitidos após o início de vigência, e que façam parte do grupo segurável, terão direito às coberturas, desde que sua inclusão no seguro se dê em até 30 (trinta) dias de sua admissão no emprego;
- O cônjuge e os filhos do segurado terão direito imediato às coberturas, desde que sua inclusão no seguro se dê em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do casamento ou do nascimento, respectivamente;
- Os cartões de identificação são de inteira responsabilidade da contratante, no que se refere a guarda, distribuição e imediata destruição.

## **8 – NÍVEIS DE PLANOS**

Deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, os seguintes níveis de planos **Básico**:

Plano Básico 01:internação em enfermaria e direito à utilização de recursos médicos em rede referenciada e sistema livre escolha (reembolso).

Plano Básico 02:internação em apartamento e direito à utilização de recursos médicos em rede referenciada e sistema livre escolha (reembolso).

Além dos planos Básicos, poderão ser apresentados outros níveis de planos diferenciados, com rede hospitalar de primeira linha e níveis de reembolso superiores.

## **9 – CARÊNCIAS**

Os segurados inscritos no início da vigência do contrato, deverão estar isentos de carência para as coberturas médicas previstas no contrato a ser firmado entre as partes. A inscrição de novos usuários (recém-admitidos, recém-casados e recém-nascidos e funcionários transferidos, etc.) estará isenta de carência, desde que inscritos até 30 (trinta) dias da condição. As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências, desde que solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

## **10 - FORMA DE ATENDIMENTO**

Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizadas na rede credenciada e no sistema livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- a) para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha do seguro saúde e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização via fax, no prazo máximo de 12 (doze) horas.
- b) No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que seja entregue a documentação pertinente.
- c) O atendimento deverá ser prestado em “esquema aberto”. Exemplos:
  - Atendimento realizado por médico particular, prestado em recurso hospitalar credenciado;
  - Possibilidade de realização de exames e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento em recurso credenciado com solicitação prescrita por médicos particulares, etc.
- d) a empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados. A Central deverá estar habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano de saúde (coberturas, recursos credenciados, etc) e, inclusive, autorizar, através de senha, as internações solicitadas fora do horário comercial.

## **11 – LIMITAÇÕES**

Não poderá haver limites de internação, inclusive U.T.I.( Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas e exames.

## **12 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de um ano, renovável por igual período nos termos da Lei.

## **13 - REAJUSTE POR SINISTRALIDADE**

O índice de sinistralidade, para efeito da revisão dos prêmios, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de prêmios líquidos cobrados durante o período de apuração.

Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), os prêmios serão reajustados, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sa}{\sum Pp}$$

$$IR = \frac{IS}{0,70}$$

**IR** = Índice de Reajuste

**IS** = Índice de Sinistralidade

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade

**Sa** = Sinistros apurados pela seguradora no período analisado.

**Pp** = Prêmios líquidos pagos pela CEAGESP à seguradora no período analisado.

Sempre que o **IR** for maior que 1 (um), os prêmios serão reajustados pelo índice apurado.

As apurações serão feitas trimestralmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 6º mês de vigência da apólice e a aplicação no 7º mês, tomando-se por base a somatória de **Sa** e **Pp**, disponível e conhecida, para o mesmo número de meses de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o 1º e o 6º mês de vigência da apólice.

Nas apurações trimestrais subsequentes, a aplicação do **IR**, se for o caso, dar-se á no mês seguinte ao da apuração, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, disponível e conhecida, para o mesmo número de meses de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja inferior a 12 (doze) meses. Quando o período for superior, será limitado a 12 (doze) meses.

Para o reajuste aqui proposto, será considerado o valor original do contrato enquanto não houver aplicação de **IR**.

#### **14 – REAJUSTE FINANCEIRO DO PRÊMIO**

O valor do prêmio será reajustado anualmente, considerando o IPCA do IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do contrato.

#### **15 – RELATÓRIO DE INDICADORES**

A contratada deverá apresentar mensalmente demonstrativo de indicadores de gerenciamento do seguro saúde, com valores dos sinistros apurados e prêmios pagos.

#### **16 – VALORES DOS PLANOS**

O valor dos planos conforme item 8 – NÍVEIS DOS PLANOS deverão ser apresentados em valor único, *per capita*, para titulares e dependentes, independentemente da faixa etária descrita no item 17 – DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO.

## 17 – DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO

FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO
De 00 a 18 anos	402
De 19 a 23 anos	88
De 24 a 28 anos	49
De 29 a 33 anos	68
De 34 a 38 anos	102
De 39 a 43 anos	150
De 44 a 48 anos	139
De 49 a 53 anos	115
De 54 a 58 anos	69
De 59 ou mais	44
<b>TOTAL</b>	<b>1226</b>

## 18 – VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas nesta licitação **deverão** realizar **VISITA TÉCNICA**, a partir da publicação deste Edital. A visita **deverá** ser previamente agendada com o **Sr. Antonio Valdemir Barreiros**, pelo telefone (0XX11) 3643-3755, e tem por objetivo tomar conhecimento dos dados estatísticos sobre o comportamento da população segurada, detalhando as informações contidas no gráfico de sinistralidade em anexo. Na oportunidade da visita, será fornecido um atestado de visita que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação (envelope - A).

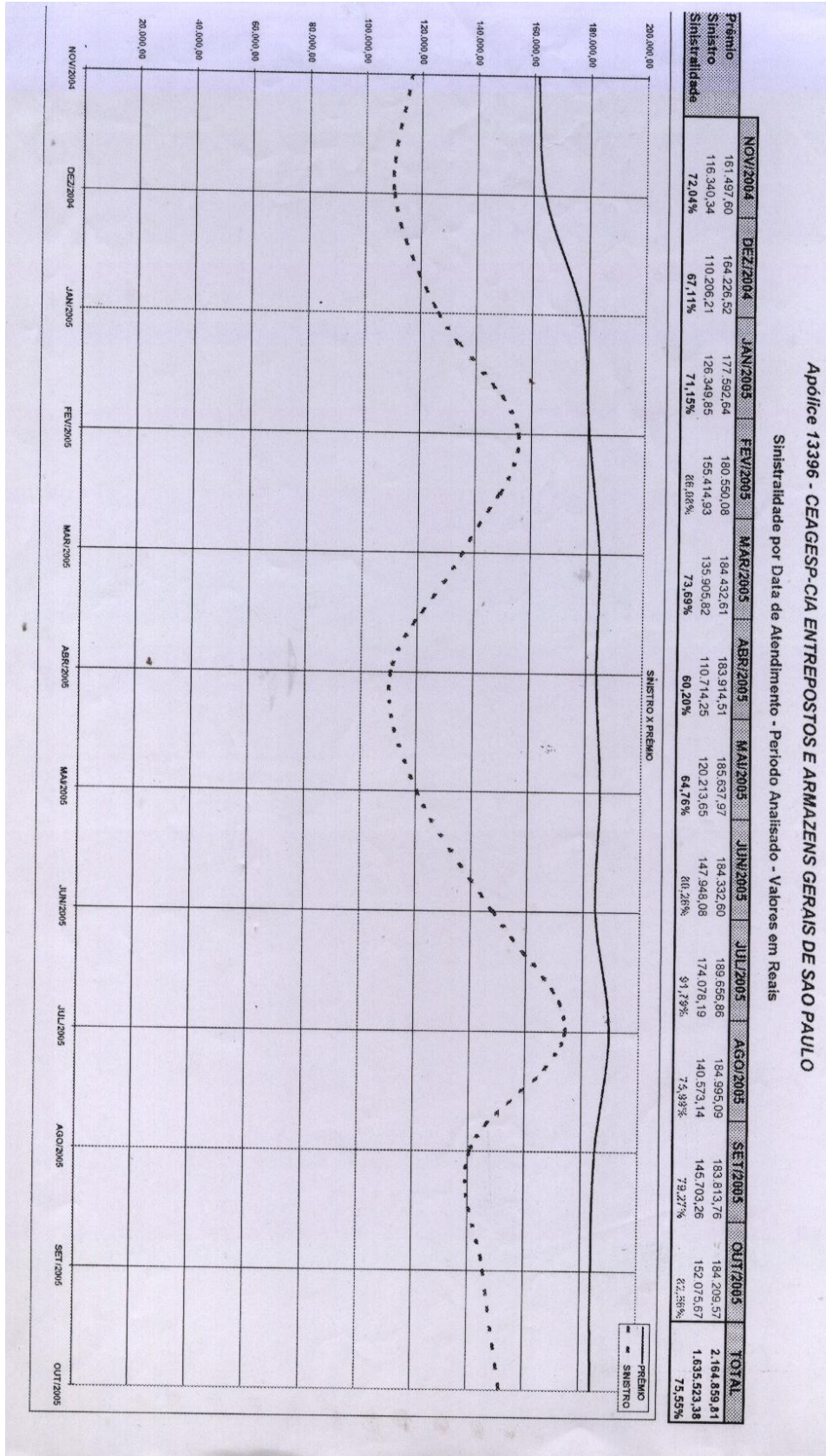
## ANEXO A RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS AFASTADOS POR DOENÇA E GRÁFICO DE SINISTRALIDADE DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.

NOME	Afastamentos Seguro Saúde				MOTIVO AFASTAMENTO
	LOCAL DE TRABALHO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE AFASTAMENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	
C.R.S.	SESMT	16/06/86	01/12/98	7 anos 1 mês	Luxação de ombro ocorrido em 1997, passível de procedimento cirúrgico + obesidade mórbida + anemia intensa.
I.F.N.N.	SESES	17/06/98	20/08/03	2 anos 5 meses	Lombociatelia + Bursite
E.P.D.	SESES	04/10/88	23/02/02	3 anos 11 meses	Câncer
J.P.S.	SEMACE	23/06/81	01/08/02	3 anos 05 meses	Lesão punho esquerdo, sem condições de retorno ao trabalho.
S.A.S.	AUDIN	19/10/84	24/11/01	4 anos 2 meses	Stress + tratamento psiquiátrico.
L.B.	SEVAR	16/06/86	25/08/04	1 ano 5 meses	Síndrome pânico + depressão + alcoolismo
J.S.	SESEG	28/10/87	25/06/02	3 anos 7 meses	Lesão Joelho Direito
O.S.	SEAXE	13/02/78	17/10/03	2 anos 3 meses	Cirurgia de coluna
W.A.	SEMAE	02/12/77	30/05/03	2 anos 8 meses	Terapia para tratamento de alta miopia olho direito, por processo inflamatório.
J.R.C.	SECME	05/01/04	05/06/04	3 meses	Hernia de Disco
J.O.	SEDAP	02/06/98	16/08/05	5 meses	Cirurgia da laringe
J.C.R.	SEACC	21/02/75	16/08/04	1 ano 5 meses	Alcoolismo + depressão
K.M.C.	ASCOM	14/10/02	06/10/05	3 meses	Auxílio maternidade
L.M.L.J.	SECQH	15/08/78	25/02/05	1 ano 11 meses	Depressão + síndrome do pânico
L.V.S.	SEMACE	15/09/83	30/10/04	1 ano 3 meses	Cirurgia do joelho
V.M.S.O.	DEFIN	21/05/83	15/03/04	1 ano 10 meses	Bursite
A.C.B.	CERIB	29/01/81	28/10/05	3 meses	Joelho
A.J.S.	SECME	01/10/04	05/11/05	2 meses	Hérnia de Disco
B.F.	SECME	10/03/04	18/11/05	2 meses	Stress
J.D.	SECME	05/01/04	03/06/05	7 meses	Hérnia de Disco
L.C.S.	SECME	01/02/05	30/03/05	10 meses	Retinopexia com intorflexão escleral
R.M.S.	SECME	25/02/03	02/07/05	6 meses	Coma home care



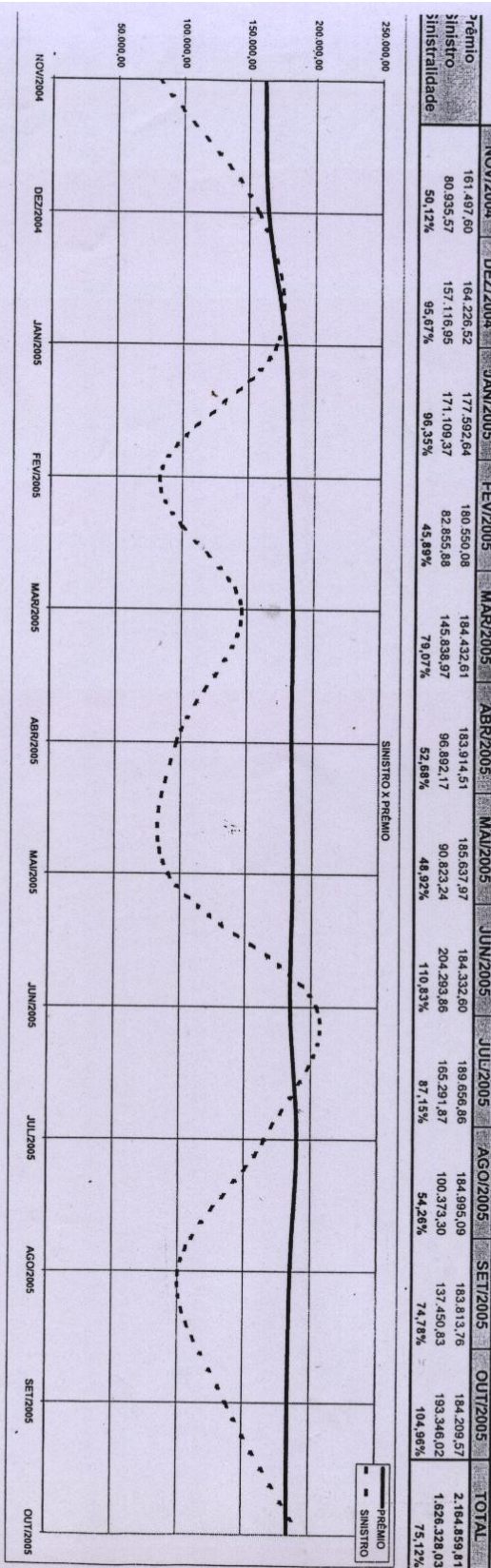
**Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
 05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 3643 3700  
 ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br



**Apólice 13396 - CEAGESP-CIA ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO**

Sinistralidade por Data de Pagamento - Período Analisado - Valores em Reais



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 005/2006**

**PREGÃO Nº 004/2006**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, representando a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito na Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - telefone (0xx \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Carimbo e Assinatura do representante CEAGESP

**Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, representando a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito na Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - telefone (0xx00) \_\_\_\_\_, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.**

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 005/2006**

**PREGÃO Nº 004/2006**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ ( )**

**VALOR MENSAL DO CONTRATO – R\$ ( )**

**\*VALOR DO PLANO BÁSICO 1 – ENFERMARIA – R\$ ( )**

**\*VALOR DO PLANO BÁSICO 2 – APARTAMENTO – R\$ ( )**

**\*VALOR DO PLANO SUPERIOR – APARTAMENTO – R\$ ( )**

**\*Valor único “per capita”, para titulares ou dependentes, correspondentes ao Anexo I Termo de Referência, em qualquer faixa etária. (custo médio)**

**Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos neste Pregão / Edital.**

**LOCAL: \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

**NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_.**

**FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_.**

**VALOR TOTAL ORÇADO PELA CEAGESP: R\$ 2.227.481,40 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS.**



## **ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 005/2006**

**PREGÃO Nº 004/2006**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente contrato, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, CEP 05316-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, representada por seus Diretores \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CEAGESP**, de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a documentação contida no Processo nº 005/2006, Pregão 004/2006, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa de **seguro saúde** para prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos funcionários e dependentes da CEAGESP, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do Edital, e demais condições aqui estabelecidas.

**1.2.** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e na proposta comercial da contratada e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços que a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CEAGESP** deverão ser executados em estrita observância ao disposto no presente instrumento, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sem autorização expressa da **CEAGESP**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviços expedida pela área gestora, prorrogável na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato corresponde ao valor global de R\$ (\_\_\_\_\_), sendo seu valor mensal estimado em R\$ (\_\_\_\_\_), podendo ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

**4.2.** O valor único “per capita” para titulares e dependentes, correspondentes ao Anexo I – Termo de Referência em qualquer faixa etária terão os seguintes preços:

Valor do Plano Básico 1 – Enfermaria – R\$ (\_\_\_\_\_)

Valor do Plano Básico 2 – Especial – R\$ (\_\_\_\_\_)

Valor do Plano Superior – Executivo – R\$ (\_\_\_\_\_)

**4.3.** Na eventualidade de o índice ora escolhido para reajustar o preço mensal referente aos serviços deixar de ser publicado, as partes desde já concordam em escolher novo índice de reajuste, o que será formalizado através de aditamento

**4.4.** O valor do prêmio será, ainda, reajustado, caso o índice de sinistralidade passe a se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), nos termos do item 13 do Anexo I do edital.

**4.5.** Excepcionalmente, poderá ser reajustado o contrato como determina art. 65, II, alínea “d”, da lei 8666/93.

**4.6.** O pagamento do prêmio será efetuado até o dia 10 (dez) do mês da prestação dos serviços.

**4.7.** A contratada deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, como condição à percepção mensal do valor faturado.

**4.8.** Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** perante o **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. Antes da execução do pagamento, será efetuada consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a **CONTRATADA** apresente situação ativa e regular perante o sistema. A não observância do aqui previsto implicará na suspensão do pagamento, ficando, a **CEAGESP**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**5.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

**5.2.** A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste contrato:

a. responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b. apresentar à **CEAGESP**, quando exigido, comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CEAGESP**, por força deste contrato;

c. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEAGESP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CEAGESP** fiscalizar seu acompanhamento;

d. a **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à **CEAGESP**, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à **CEAGESP** reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. Essa comprovação deverá ser feita a cada fatura emitida, sob pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei 8666/93 e posteriores alterações;

e. a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CEAGESP** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

f. a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

g. a **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

h. a **CONTRATADA** deverá comprovar mensalmente a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, como condições à percepção mensal do valor faturado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP**

### **7.1. Constituem obrigações exclusivas da CEAGESP:**

**7.1.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado;

**7.1.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SESMT – Seção de Segurança e Medicina do Trabalho que deverá, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;

b. determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

c. enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;

d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

e. atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do presente Contrato ou, por imperícia, independentemente da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual e, garantida a defesa prévia, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes, a **CEAGESP** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados;
- b.** multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor total contratado, na ocasião do inadimplemento, pela inexecução parcial ou pelo descumprimento de quaisquer exigências do presente Contrato;
- c.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, na ocasião do inadimplemento, pela inexecução total do Objeto ora contratado ou pelo descumprimento das demais exigências do presente Contrato;
- d.** impedimento de participar em licitações e de contratar com a **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na presente Cláusula e da aplicação das demais sanções previstas nas demais Leis pertinentes.

**8.2.** Além das multas previstas nas letras “a.” à “d.” do Item 8.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

- a.** na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nas letras “a.” à “d.” do Item 8.1. da presente Cláusula; e,
- b.** na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual, do presente Contrato.

**8.3.** As penalidades previstas nos Itens 8.1 e 8.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

**8.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

**8.4.1.** Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 8.4. retro, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

**8.4.2.** Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em Contrato, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

**8.5.** As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

**8.6.** Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente Contrato poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima – Da Rescisão Contratual.

**8.7.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Contrato, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de aplicação das penalidades previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial, o edital de licitação e seus anexos.

**9.2.** Consideram-se nulas e não escritas toda e qualquer disposição apresentada pela **CONTRATADA** que contrarie o estipulado neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**11.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo,                      de                      de 2006.

**CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
CONTRATADA**